



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.376, de 29/06/04

Processo nº: 41.758

## PROJETO DE LEI Nº 9.156

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza contratação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para execução do Programa de Atendimento Habitacional - PRÓ-MORADIA E PRÓ-SANEAMENTO; dá providências correlatas; e altera a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para criar ações correlatas.

Arquive-se.

  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

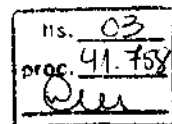
fls. 02  
proc. 49.758  
*Alu*

<b>Matéria: PL nº 9.156</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 23/06/2004	<i>CJR CEFO COSP</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: 1/5</b>				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 275/2004

Processo n.º 14.124-2/2004

Jundiaí, 22 de junho de 2.004.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo celebrar convênio de empréstimo e repasse de recursos do FGTS, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com oferecimento de garantia, para o desenvolvimento de ações relativas aos Programas de Pró-Moradia e Pró-Saneamento.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04  
proc. 41.758  
W

PUBLICAÇÃO *Publica*  
02/10/2004

Processo nº 14.124-2/04

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:  
*C.J. e a: C.O.S.P.*

---

Presidente  
21/10/2004

**APROVADO**

Presidente  
21/10/2004

**PROJETO DE LEI Nº 9.156**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 27.768.547,00 (vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

**Parágrafo único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional, através do Poder Público – PRÓ-MORADIA E PRÓ-SANEAMENTO, a ser desenvolvido pela Fundação Municipal de Ação Social. - FUMAS, na qualidade de AGENTE PROMOTOR.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Jundiá, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

**§ 1º** - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no "caput" deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A – Fundo de Participação do Município, autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O anexo de metas e prioridades da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de junho de 2.003, fica criada no Programa "25 - Habitação Popular", no Subtítulo "2 - Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais" as seguintes ações e seus acessórios:

<i>Ação</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Meta</i>
Nº 21 - Construção de Moradias e Lotes Urbanizados no Bairro do Varjão/Pró Moradia.	Casas Populares e Lotes Urbanizados	Percentual	30,0
Nº 22 - Execução de Obras de Galerias de Águas Pluviais, Retificação e Canalização de Rios e Córregos Pró Saneamento.	Obras Executadas	Percentual	30,0

Art. 6º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2.001, fica acrescida a seguinte ação:

I - na Fundação Municipal de Ação Social -FUMAS:

a) no Programa "25 - Habitação Popular", no Subtítulo 2 - Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais":

1. a Ação nº 21 - Construção de Moradias e Lotes Urbanizados no Bairro do Varjão/Pró Moradia";

1.1) Ano: 2004;

1.1.1) Unidade de Medida: Percentual ;

1.1.2) Quantidade: 30,0;

1.1.3) Produto: Casas Populares e Lotes Urbanizados;;

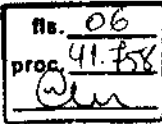
1.1.4) Valor: 3.344.627,00;

1.1.5) Fonte: Recursos próprios e vinculados

1.2) Ano: 2005;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



- 1.2.1) Unidade de Medida: Percentual ;
- 1.2.2) Quantidade: 30,0;
- 1.2.3) Produto: Casas Populares e Lotes Urbanizados;
- 1.2.4) Valor: 9.626.285,00;
- 1.2.5) Fonte: Recursos próprios e vinculados.

2. a Ação nº 22 – “Execução de Obras de Galerias de Águas Pluviais, Retificação e Canalização de Rios e Córregos Pró Saneamento”.

- 2.1) Ano: 2004;
- 2.1.1) Unidade de Medida: Percentual ;
- 2.1.2) Quantidade: 30,0;
- 2.1.3) Produto: Obras Executadas;
- 2.1.4) Valor: 3.643.550,00;
- 2.1.5) Fonte: Recursos próprios e vinculados.

- 2.2) Ano: 2005;
- 2.2.1) Unidade de Medida: Percentual ;
- 2.2.2) Quantidade: 30,0;
- 2.2.3) Produto: Obras Executadas;
- 2.2.4) Valor: 18.108.987,00;
- 2.2.5) Fonte: Recursos próprios e vinculados.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei autorizando o Município de Jundiaí a celebrar contrato de empréstimo e repasse de recursos do FGTS, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com o oferecimento de garantia, para o desenvolvimento de ações relativas aos Programas Pró-Moradia e Pró-Saneamento..

A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS será o Agente Promotor dos programas. Os recursos do programa Pró-Moradia serão utilizados para a implantação de loteamento residencial e conjunto habitacional, compostos de casas térreas, padrão popular, e demais obras de infra-estrutura complementares, em área localizada no Bairro Jardim Novo Horizonte. Os recursos do programa Pró-Saneamento serão utilizados em obras de drenagem urbana, distribuídas em vários bairros do município.

Cumpre destacar que o Município de Jundiaí só pôde manifestar sua intenção em participar dos referidos programas, por possuir conceito favorável de capacidade de pagamento.

Pretende-se, ainda, com o Projeto de Lei em referência, incluir as referidas ações no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento.

Considerando a grandiosidade dos programas, bem como a relevância de sua concretização, permanecemos convictos que de Nobres Edis não faltarão com o costumeiro apoio a projetos de relevante interesse social, aprovando a presente iniciativa.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

### ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

Em atendimento aos arts. 16 e 17, da LC n. 101/00

	em R\$/1000					
	2002	2003	2004	2005	2006	2007
	Orçamento Aprovado	Orçamento Realizado	Orçamento Aprovado	Orçamento Projetado	Orçamento Projetado	Orçamento Projetado
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>350.598</b>	<b>408.774</b>	<b>446.348</b>	<b>461.970</b>	<b>478.140</b>	<b>494.876</b>
<b>Resultado primário</b>	<b>49.857</b>	<b>7.731</b>	<b>22.645</b>	<b>23.437</b>	<b>24.258</b>	<b>25.107</b>
<b>Dívida Líquida</b>	<b>189.781</b>	<b>244.299</b>	<b>303.236</b>	<b>314.605</b>	<b>331.909</b>	<b>346.068</b>
% s/ RCL	54,13%	59,76%	67,94%	68,10%	69,42%	69,93%
permitido pela LRF/Resolução do Senado	120,00%	120,00%	120,00%	120,00%	120,00%	120,00%
<b>Despesas com pessoal total</b>	<b>145.296</b>	<b>166.568</b>	<b>203.327</b>	<b>210.444</b>	<b>217.809</b>	<b>225.433</b>
% s/ RCL	41,44%	40,75%	45,55%	45,55%	45,55%	45,55%
permitido pela LRF (arts. 19,II)	45,33%	45,59%	60,00%	60,00%	60,00%	60,00%
<b>Operações de Crédito Internas e Externas</b>	<b>22.424</b>	<b>17.635</b>	<b>10.866</b>	<b>1.000</b>	<b>1.035</b>	<b>1.071</b>
% s/ RCL	6,40%	4,31%	2,70%	0,22%	0,22%	0,22%
permitido pela LRF/Resolução do Senado	16,00%	16,00%	16,00%	16,00%	16,00%	16,00%
<b>Inflação - INPC (IBGE)</b>						
no período	14,74%	10,38%	5,50%	4,50%	3,50%	2,50%
no período anterior	9,44%	14,74%	10,38%	5,50%	4,50%	3,50%
inflação média no período	12,09%	12,56%	7,94%	5,00%	4,00%	3,00%

fls. 08  
proc. 41.758  
W

WILSON ROBERTO ENGHOLM  
Secretário Municipal de Finanças





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS**

Em atendimento aos arts. 16 e 17, da LC n. 101/00

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	<b>391.145.908</b>	<b>448.374.880</b>	<b>481.987.773</b>	<b>478.187.685</b>	<b>494.903.584</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	117.150.300	121.250.581	125.494.330	129.886.632
IPTU	34.255.880	38.323.000	39.664.305	41.052.556	42.489.395
ISS	37.359.514	47.661.000	49.329.135	51.056.656	52.842.603
ITBI	5.517.809	8.808.000	7.048.280	7.292.900	7.548.151
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.358.300	25.210.841	26.093.220	27.006.483
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	27.399.886	17.146.000	17.746.110	18.367.224	19.010.077
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.886)	(17.146.000)	(17.746.110)	(18.367.224)	(19.010.077)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	243.841.819	252.376.283	281.209.453	270.351.783
FPM	16.708.991	20.653.000	21.375.855	22.124.010	22.898.350
ICMS	125.423.370	150.248.000	155.506.880	160.949.414	166.582.643
Outras Transferências Correntes	65.271.010	72.940.819	75.493.748	78.138.029	80.870.790
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	85.382.541	88.370.930	91.463.912	94.865.149
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.852.218	20.673.040	30.372.740	8.580.197	7.658.194
Operações de Crédito (III)	10.865.886	13.765.788	23.223.734	1.160.976	-
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	1.281.506	106.000	109.710	113.550	117.524
Transferências de Capital	1.027.495	5.906.252	6.175.071	6.391.198	6.614.890
Convênios	-	5.866.252	6.175.071	6.391.198	6.614.890
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	835.000	884.225	894.473	925.779
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.027.495	6.801.252	7.038.296	7.285.671	7.540.870
<b>RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII)=(I+VI)</b>	<b>392.173.401</b>	<b>453.175.912</b>	<b>469.037.069</b>	<b>485.453.368</b>	<b>502.444.234</b>

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004 (*)	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>346.958.151</b>	<b>382.921.010</b>	<b>408.008.342</b>	<b>424.724.047</b>	<b>439.589.388</b>
Pessoal e Encargos Sociais	171.774.581	203.327.282	210.443.747	217.609.278	225.432.803
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.758	22.725.851	24.858.352	28.161.738	29.147.398
Outras Despesas Correntes	155.647.813	166.867.867	172.708.242	178.753.031	185.009.387
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	327.422.394	370.195.158	383.151.990	398.562.309	410.441.990
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	47.634.418	68.822.295	71.231.075	73.724.163	76.304.509
Investimentos	42.072.501	60.214.295	63.365.319	35.856.868	37.111.856
Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.455	8.608.000	8.051.800	10.388.738	10.752.344
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	43.019.983	60.214.295	82.321.795	84.503.056	88.760.665
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	121.700	125.960	130.368	134.931
<b>DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)</b>	<b>370.442.356</b>	<b>430.531.154</b>	<b>445.599.744</b>	<b>461.185.735</b>	<b>477.337.586</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) - deduzidos os RP's</b>	<b>21.710.901</b>				
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII-XVII)</b>	<b>43.441.945</b>	<b>22.644.758</b>	<b>23.437.325</b>	<b>24.257.631</b>	<b>25.106.648</b>

Valores envolvidos no PL

6.988.176      27.735.272

**Demonstrativo exclusivamente realizado para acompanhamento do PL, cf. Of.Funm 143/04 e Demonstrativos da SRF/AT.**

[Assinatura]  
**ERTÓ-ENGHOLM**  
 Municipal de Finanças

**LEI N.º 6.088, DE 11 DE JULHO DE 2.003**

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 128, II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º, da Lei Complementar federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para 2004, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I****DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

**Art. 2º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas nos Anexos de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2004, que fazem parte integrante da presente Lei e do "Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por Órgãos, Ano e Vínculo com os recursos", da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001 (Plano Plurianual 2002-2005), as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - As prioridades serão definidas no orçamento, da seguinte maneira:

- I – manutenção – recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
- II – expansão da manutenção – recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes do aumento vegetativo no atendimento aos programas de duração continuada;

Relação de Ações previstas para 2004

Fls. 11  
Proc. 41.75  
W

54 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Código	Título do Programa	Objetivo do Programa
25	HABITAÇÃO POPULAR	IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS POPULARES, INCLUSIVE REURBANIZAÇÃO DE ÁREAS E NÚCLEOS DE SUBMORADIAS, ABRANGENDO OBRAS DE INFRAESTRUTURA.
Código	Subtítulos / Ações	Objetivo do Subtítulo
2	CONSTRUIREURBANIZAÇÃO NÚCL HABITACIONAIS	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO EM LOTEAMENTOS POPULARES, INCLUSIVE REURBANIZAÇÃO DE NÚCLEOS DE SUBMORADIAS E ÁREAS DE RISCO.
002	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES COM INFRAESTRUTURA - JARDIM SANTA GERTRUDES	Quantidade: 100,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: CASAS CONSTRUÍDAS
004	CONSTRUÇÕES DE HABITAÇÕES POPULARES NO JARDIM SOROCABANA	Quantidade: 18,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: CASAS POPULARES
005	AQUISIÇÃO DE GLEBA COM 18.000 M2 PARA ATENDER NUCLEO SANTA GERTRUDES	Quantidade: 100,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: GLEBAS
006	REURBANIZAÇÃO DO NUCLEO SÃO CAMILO	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: REURBANIZAÇÃO DE ÁREA
007	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA COMPLETA NO LOTEAMENTO PARQUE CENTENÁRIO	Quantidade: 35,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: LOTES URBANIZADOS
011	PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CALAMIDADES E AUXÍLIO E PREVENÇÃO EM NÚCLEOS DE SUBMORADIAS	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: POPULAÇÃO ATENDIDA
012	AQUISIÇÃO DE GLEBA COM 65.000M2 PARA ATENDER O NUCLEO JARDIM SOROCABANA	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: GLEBAS
Código	Subtítulos / Ações	Objetivo do Subtítulo
4	REORGANIZ E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	MELHORAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA ADMINISTRATIVA.
001	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES COM CURSOS E CONVÊNIOS (AC - ART 92, INC XIV ALÍNEA B. LEI 5799 DE 07/05/02)	Quantidade: 25,00 Unidade: UNIDADE Produto: SERVIDORES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.721, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.001

Institui o Plano Plurianual do Quadriênio 2002/2005.

O Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, na Sessão Ordinária de 11 de dezembro de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal e/c art. 128, I da Lei Orgânica do Município, na forma dos Anexos I - RELAÇÃO DE PROGRAMAS E OBJETIVOS e II - DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES POR ÓRGÃOS, ANO E VÍNCULO COM OS RECURSOS.

Parágrafo único - Os Anexos que acompanham esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares e os valores referenciais das ações vinculadas aos respectivos programas.

Art. 2º - As codificações de programas deste Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos de leis que os modifiquem.

Parágrafo único - As ações vinculadas aos programas serão representadas na Lei Orçamentária pelo código da atividade da qual façam parte integrante.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - O projeto de lei conterá, no mínimo, quando versar sobre:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

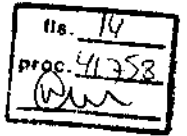
b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

CLJun  
 ELR026  
 Prefeitura do Município de Jundiá  
 SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005  
 Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por Órgão, ano e Vínculo com os Recursos  
 Data: 10/10/2001  
 Hora: 17:23:32

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005		2002		2003		2004		2005		Total
Secretaria: 54 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS										
Programa: 0025 - HABITAÇÃO POPULAR										
Subtítulo: 0002 - CONSTRUREURBANIZAÇÃO NÚCL.HABITACIONAIS										
Ação: 0001 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES COM INFRAESTRUTURA - SEGUNDA FASE DA VILA ESPERANÇA										
Código - Descrição		2002		2003		2004		2005		Total
Unidade:	PERCENTUAL		PERCENTUAL		PERCENTUAL		PERCENTUAL		PERCENTUAL	
Quantidade	58,00		42,00							
Produto:	CASAS CONSTRUIDAS		CASAS CONSTRUIDAS		CASAS CONSTRUIDAS		CASAS CONSTRUIDAS		CASAS CONSTRUIDAS	
Recurso Próprio:	591.000,00		364.000,00		955.000,00		955.000,00		955.000,00	
Recurso Vinculado:	--0--		--0--		--0--		--0--		--0--	
Total:	591.000,00		364.000,00		955.000,00		955.000,00		955.000,00	
Programa: 0025 - HABITAÇÃO POPULAR										
Subtítulo: 0002 - CONSTRUREURBANIZAÇÃO NÚCL.HABITACIONAIS										
Ação: 0002 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES COM INFRAESTRUTURA - JARDIM SANTA GERTRUDES										
Código - Descrição		2002		2003		2004		2005		Total
Unidade:	PERCENTUAL		PERCENTUAL		PERCENTUAL		PERCENTUAL		PERCENTUAL	
Quantidade	100,00									
Produto:	CASAS CONSTRUIDAS		CASAS CONSTRUIDAS		CASAS CONSTRUIDAS		CASAS CONSTRUIDAS		CASAS CONSTRUIDAS	
Recurso Próprio:	--0--		--0--		227.000,00		227.000,00		227.000,00	
Recurso Vinculado:	--0--		--0--		--0--		--0--		--0--	
Total:	--0--		--0--		227.000,00		227.000,00		227.000,00	



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.626**

**PROJETO DE LEI Nº 9.156**

**PROCESSO Nº 41.758**

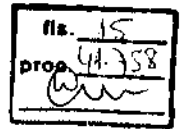
**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza contratação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para execução do Programa de Atendimento Habitacional – PRÓ-MORADIA E PRÓ-SANEAMENTO; dá providências correlatas; e altera a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para criar ações correlatas.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 8/9, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 24 de junho de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico em exercício



Proc. 41.758

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

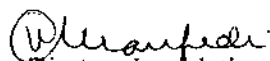
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.156 à  
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º  
1.626, da Consultoria Jurídica (fls. 14).

Presidente

24/06/2004

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

  
Diretora Legislativa

24/06/2004



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0055/2004**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.626 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.156 que autoriza convênio e altera PPA e LDO.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo contrate e garanta financiamento junto a Caixa Econômica Federal (recursos do FGTS) até o valor de R\$ 27.768.547,00 (vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais), visando a execução de empreendimento através do Programa de Atendimento Habitacional/PRÓ MORADIA E PRÓ SANEAMENTO, tendo a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS como Agente Promotor.

Conforme o Demonstrativo de Resultados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (fls. 08) o nível de do município encontra-se abaixo do limite determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal/Resolução do Senado Federal.

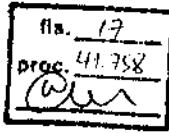
O custo previsto para a realização da presente ação, no decorrer do presente exercício financeiro, será da ordem de R\$ 6.988.176,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e seis reais), e para o próximo exercício será da ordem de R\$ 27.735.272,00 (vinte e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais), sendo que as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente da FUMAS.

*[Signature]*





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Conforme o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004 como para os três exercícios subsequentes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 24 de junho de 2004.

  
DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.479**

**PROJETO DE LEI Nº 9.156**

**PROCESSO Nº 41.758**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza contratação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para execução do Programa de Atendimento Habitacional – **PRÓ-MORADIA E PRÓ-SANEAMENTO**; dá providências correlatas; e altera a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para criar ações correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7, e vem instruída com os documentos de fls. 8/17.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de Despacho, à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0055/2004, de 24 de junho p.p, que: 1) o Executivo busca contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal (recursos do FGTS), até o valor de R\$ 27.768.547,00 (vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais), para execução de empreendimento através do Programa de Atendimento Habitacional/Pró-Moradia e Pró Saneamento, tendo a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS como Agente Promotor; 2) o Demonstrativo de Resultados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (fls. 8) aponta que o nível de endividamento do Município encontra-se abaixo do limite determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal/Resolução do Senado Federal; 3) o custo previsto para a ação, neste exercício financeiro, será da ordem de R\$ 6.988.176,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e seis reais), e para o próximo exercício será da ordem de R\$ 27.735.272,00 (vinte e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais), sendo que as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente da FUMAS; 4) o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, aponta projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004 como para os três exercícios subseqüentes; 5) em sua conclusão informa que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição da República<sup>1</sup>, que é de buscar autorização para celebrar contrato de empréstimo e repasse de recursos do FGTS, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com o oferecimento de garantia para o desenvolvimento de ações relativas aos Programas Pró-Moradia e Pró-Saneamento, tendo como Agente Promotor a Fundação Municipal de Ação Social, e incluir novas ações no Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 (Lei 5.721/2001); na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 (Lei 6.088/2003), e Orçamento.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III e XIV, da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2004 – para incluir tal previsão, e pleiteia autorização para assinatura de contrato com órgão estatal de crédito.

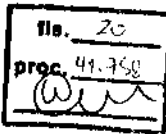
Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para assinatura de contrato de empréstimo; alteração do PPA e LDO e inclusão no Orçamento - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

<sup>1</sup> Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizações mediante**

*[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Além da Comissão de Justiça e Redação  
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e  
Serviços Públicos.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de junho de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37a.SE. 13a.	1.57	P.Da Pés	Craci Gotardo		29.6.04

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

(Projeto de Lei 9.156, P.M.)

....

RELATOR – Vereador Craci Gotardo

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.156, do Prefeito Municipal, autoriza contratação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para execução de Programa de Atendimento Habitacional; dá providências correlatas e altera a LDO-q004 e o PPA-2002/2005, para criar as ações correlatas. -

Trata-se de um Programa do Governo Federal onde a Prefeitura de Jundiaí só pode se inscrever, pode se inscrever nesse programa por estar com suas obrigações em dia com a Caixa Econômica Federal, e por ter ainda uma condição de endividamento, para suportar tal empréstimo. - O C.Jurídico da Casa, deu parecer favorável, pela legalidade, e o total do empréstimo que será realizado será da ordem R\$ 27.763.547,00. Com parecer favorável do Consultor Jurídico da Casa, favorável, pediria que V.Exa. consultasse os demais membros da Comissão. Parecer favorável.

....



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
37a.SE. 13a.	1.58	P.Da Pós	Presidente		29.6.04

(Parecer da CJR – PL. 9.156) –

Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão se acompanham o parecer do Relator.

Vereadora Ana Tonelli – Acompanho o parecer.

Ver. Antônio C. Pereira Neto – Acompanho o parecer.

Ver. Sérgio Dutra – Acompanho o parecer.

Ver. Sílvio Ermani – Acompanho o parecer.

Aprovado o parecer.

....



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
37a.SE. 13a.	1.61	P.Da Pós	Dr. Cláudio		29.6.04

Parecer da Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamentos -PL.9.156.

....

RELATOR - Ver. Dr.Cláudio E.M.Miranda.

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Contrariado também com a falta de tempo para a análise do projeto, me baseando pelo parecer da Diretoria Financeira, parecer n. 55/2004, não encontrei nenhuma óbice na tramitação do projeto, e vou dar parecer favorável e peço a Vossa Excia. que consulte os demais membros da Comissão.

...

Senhor Presidente

Parecer favorável do Relator, dr.Cláudio Miranda. Consultamos os demais membros da Comissão.

Ver. Dra.Silvana Cássia - Acompanho o parecer.

Ver. Carlos Kubitzka - Acompanho o parecer.

Ver. José Ap. dos Santos - Acompanho.

Ver. José A. Kachan (ad hoc) - Acompanho o parecer.

Aprovado o parecer.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
37a. SE 13a.	1.63	P. Da Rós	João Rocha		28.6.04

Parecer da Comissão de Obras e Servi-  
ços Públicos - Proj.de Lei 9.156. -

...

RELATOR - Ver. João da Rocha Santos

Senhor Presidente. Senhores vereadores.

Projeto de Lei n. 9.156, do Prefeito Municipal, que autoriza contratação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para a execução de Programa de Atendimento Habitacional, Pró-Moradia e Pró-Saneamento.

Como já foi dito desta tribuna, os projetos nos vem numa sessão extraordinária, não havendo tempo de lermos os projetos e sabermos a íntegra dos projetos. Mas, com certeza os pareceres da Consultoria Jurídica é favorável, a Financeira é favorável, a CJR é favorável, e esta Comissão, no meu ponto de vista não poderia ser diferente. O meu parecer é favorável e solicito ao sr. Presidente que consulte os demais membros da Comissão. -

Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão.





Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
37a. SE. 13a.	1.64	P. Da Pós	Presidente		29.6.04

(Parecer da COSP - P.L. 9.156)

Vereador Chico Poço - Acompanho o parecer.

Ver. Antônio Caldino - Acompanho o parecer com restrições, pela impossibilidade de fazer um exame concreto a respeito do projeto.

Ver. Ivan Perini - Acompanho o parecer.

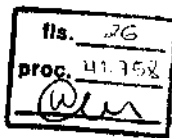
Ver. José Ap. dos Santos - Acompanho o parecer.

Aprovado o parecer.

....



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06/04/178  
proc. 41.758

Em 29 de junho de 2004.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.156** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 275/2004), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 27  
PROC. 41.758  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº. 9.156

PROCESSO Nº. 41.758

OFÍCIO PR Nº. 06/04/178

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/06/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Jélio*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

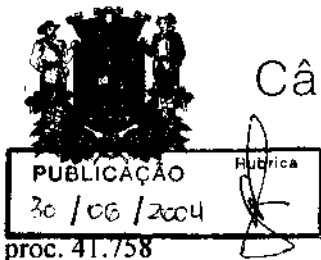
PRAZO VENCÍVEL em:

29/07/04

*[Signature]*

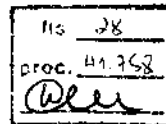
DIRETORA LEGISLATIVA

*[Signature]*



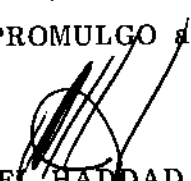
# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 29.06.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## **PROJETO DE LEI Nº. 9.156**

Autoriza contratação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para execução do Programa de Atendimento Habitacional - PRÓ-MORADIA E PRÓ-SANEAMENTO; dá providências correlatas; e altera a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para criar ações correlatas.

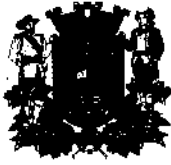
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de junho de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 27.768.547,00 (vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

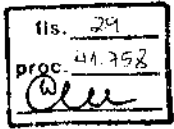
Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional, através do Poder Público - PRÓ-MORADIA E PRÓ-SANEAMENTO, a ser desenvolvido pela Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, na qualidade de AGENTE PROMOTOR.

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Jundiaí, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º. e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações-ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo - PL 9.156 - fls. 2)

mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A - Fundo de Participação do Município, autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º. e 2º. só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

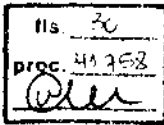
Art. 5º. O anexo de metas e prioridades da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, aprovado pela Lei nº. 6.088, de 11 de junho de 2003, fica criada no Programa “25 - Habitação Popular”, no subtítulo “2- Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais” as seguintes ações e seus acessórios:

<i>Ação</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Meta</i>
nº. 21 - Construção de Moradias e Lotes Urbanizados no Bairro do Varjão/Pró Moradia	Casas Populares e Lotes Urbanizados	Percentual	30,0
nº. 22 - Execução de Obras de Galerias de Águas Pluviais, Retificação e Canalização de Rios e Córregos Pró Saneamento	Obras Executadas	Percentual	30,0

Art. 6º. No Anexo 2 - “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo - PL 9.156 - fls. 3)

I - na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS:

a) no Programa “25 - Habitação Popular”, no Subtítulo 2 - Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais”:

1. a Ação nº. 21 - “Construção de Moradias e Lotes Urbanizados no Bairro do Varjão/Pró Moradia”;

- 1.1) Ano: 2004;
- 1.1.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.1.2) Quantidade: 30,0;
- 1.1.3) Produto: Casas Populares e Lotes Urbanizados;
- 1.1.4) Valor: 3.344.627,00;
- 1.1.5) Fonte: Recursos próprios e vinculados

- 1.2) Ano: 2005;
- 1.2.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.2.2) Quantidade: 30,0;
- 1.2.3) Produto: Casas Populares e Lotes Urbanizados;
- 1.2.4) Valor: 9.626.285,00;
- 1.2.5) Fonte: Recursos próprios e vinculados.

2. a Ação nº. 22 - “Execução de Obras de Galerias de Águas Pluviais, Retificação e Canalização de Rios e Córregos Pró Saneamento”.

- 2.1) Ano: 2004;
- 2.1.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 2.1.2) Quantidade: 30,0;
- 2.1.3) Produto: Obras Executadas;
- 2.1.4) Valor: 3.643.550,00;
- 2.1.5) Fonte: Recursos próprios e vinculados

- 2.2) Ano: 2005;
- 2.2.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 2.2.2) Quantidade: 30,0;
- 2.2.3) Produto: Obras Executadas;
- 2.2.4) Valor: 18.108.987,00;
- 2.2.5) Fonte: Recursos próprios e vinculados

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de junho de dois mil e quatro (29/06/2004).

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 31  
D.F. 41.752  
@ll

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 313/04  
Processo nº 14.124-2/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/JUL/04 10:39 041913

Jundiaí, 29 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
PRESIDENTE  
12/07/04

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.156, bem como cópia da Lei nº 6.376, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

sgc 1

**LEI N.º 6.376, DE 29 DE JUNHO DE 2.004**

Autoriza contratação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para execução do Programa de Atendimento Habitacional – PRÓ-MORADIA E PRÓ-SANEAMENTO; dá providências correlatas; e altera a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para criar ações correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 27.768.547,00 (vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

**Parágrafo único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional, através do Poder Público – PRÓ-MORADIA E PRÓ-SANEAMENTO, a ser desenvolvido pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, na qualidade de AGENTE PROMOTOR.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Jundiaí, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

**§ 1º** - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A – Fundo de Participação do Município, autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.





§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O anexo de metas e prioridades da Fundação Municipal de Ação Social -FUMAS, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de junho de 2.003, fica criada no Programa "25 - Habitação Popular", no subtítulo "2 - Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais" as seguintes ações e seus acessórios:

<i>Ação</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Meta</i>
n.º 21 - Construção de Moradias e Lotes Urbanizados no Bairro do Varjão/Pró Moradia.	Casas Populares e Lotes Urbanizados	Percentual	30,0
n.º 22 - Execução de Obras de Galerias de Águas Pluviais, Retificação e Canalização de Rios e Córregos Pró Saneamento.	Obras Executadas	Percentual	30,0

Art. 6º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2.001, fica acrescida a seguinte ação:

I - na Fundação Municipal de Ação Social -FUMAS:

a) no Programa "25 - Habitação Popular", no Subtítulo 2 - Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais":

1. a Ação n.º 21 - "Construção de Moradias e Lotes Urbanizados no Bairro do Varjão/Pró Moradia";

1.1) Ano: 2004;

1.1.1) Unidade de Medida: Percentual;

1.1.2) Quantidade: 30,0;

1.1.3) Produto: Casas Populares e Lotes Urbanizados;



1.1.4) Valor: 3.344.627,00;  
1.1.5) Fonte: Recursos próprios e vinculados

1.2) Ano: 2005;  
1.2.1) Unidade de Medida: Percentual ;  
1.2.2) Quantidade: 30,0;  
1.2.3) Produto: Casas Populares e Lotes Urbanizados;  
1.2.4) Valor: 9.626.285,00;  
1.2.5) Fonte: Recursos próprios e vinculados.

2. a Ação n.º 22 – “Execução de Obras de Galerias de Águas Pluviais, Retificação e Canalização de Rios e Córregos Pró Saneamento”.

2.1) Ano: 2004;  
2.1.1) Unidade de Medida: Percentual ;  
2.1.2) Quantidade: 30,0;  
2.1.3) Produto: Obras Executadas;  
2.1.4) Valor: 3.643.550,00;  
2.1.5) Fonte: Recursos próprios e vinculados.

2.2) Ano: 2005;  
2.2.1) Unidade de Medida: Percentual ;  
2.2.2) Quantidade: 30,0;  
2.2.3) Produto: Obras Executadas;  
2.2.4) Valor: 18.108.987,00;  
2.2.5) Fonte: Recursos próprios e vinculados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



# Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

fls. 35  
proc. 41758  
@

PUBLICAÇÃO Rubrica  
30/06/2004

## LEI N.º 6.376, DE 29 DE JUNHO DE 2.004

Autoriza contratação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para execução do Programa de Atendimento Habitacional – PRÓ-MORADIA E PRÓ-SANEAMENTO; dá providências correlatas, e altera a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para criar ações correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2004. PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 27.768.547,00 (vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional, através do Poder Público – PRÓ-MORADIA E PRÓ-SANEAMENTO, a ser desenvolvido pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, na qualidade de AGENTE PROMOTOR.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Jundiá, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações Municipais e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente executáveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no "caput" deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A - Fundo de Participação do Município, autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O anexo de metas e prioridades da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, aprovado pela Lei n.º 6.088, de 11 de junho de 2003, fica criada no Programa "25 - Habitação Popular", no Subtítulo "2 - Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais" as seguintes ações e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
n.º 21 - Construção de Moradias e Lotes Urbanizados no Bairro do Varjão/Pró Moradia.	Casas Populares e Lotes Urbanizados	Percentual	30,0
n.º 22 - Execução de Obras de Galerias de Águas Pluviais, Retificação e Canalização de Rios e Córregos Pró Saneamento.	Obras Executadas	Percentual	30,0

Art. 6º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:



(LEI Nº 6.376/2004 - fls. 02)

I - na Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS:

a) no Programa "25 - Habitação Popular", no Subtítulo 2 - Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais":

1. a Ação n.º 21 - "Construção de Moradias e Lotes Urbanizados no Bairro do Varjão/Pró Moradia";

1.1) Ano: 2004;

1.1.1) Unidade de Medida: Percentual ;

1.1.2) Quantidade: 30,0;

1.1.3) Produto: Casas Populares e Lotes Urbanizados;;

1.1.4) Valor: 3.344.627,00;

1.1.5) Fonte: Recursos próprios e vinculados

1.2) Ano: 2005;

1.2.1) Unidade de Medida: Percentual ;

1.2.2) Quantidade: 30,0;

1.2.3) Produto: Casas Populares e Lotes Urbanizados;

1.2.4) Valor: 9.626.285,00;

1.2.5) Fonte: Recursos próprios e vinculados.

2. a Ação n.º 22 - "Execução de Obras de Galerias de Águas Pluviais, Retificação e Canalização de Rios e Córregos Pró Saneamento";

2.1) Ano: 2004;

2.1.1) Unidade de Medida: Percentual ;

2.1.2) Quantidade: 30,0;

2.1.3) Produto: Obras Executadas;

2.1.4) Valor: 3.643.550,00;

2.1.5) Fonte: Recursos próprios e vinculados.

2.2) Ano: 2005;

2.2.1) Unidade de Medida: Percentual ;

2.2.2) Quantidade: 30,0;

2.2.3) Produto: Obras Executadas;

2.2.4) Valor: 18.108.987,00;

2.2.5) Fonte: Recursos próprios e vinculados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos